



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI OS DIAS FESTIVOS À SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS EM SUA
BASÍLICA NA TIJUCA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI
N° 5.146/2010

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no § 9º e § 10º do art. 6º da [Lei nº 5.146](#), de 7 de janeiro de 2010, o seguinte evento:

- Festa da Santa Teresinha do Menino Jesus, a ser celebrada anualmente na Basílica da Tijuca, nos dias 30 de setembro e 1º de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 14 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

A comemoração da Festa de Santa Teresinha é realizada anualmente em duas datas na Basílica de Santa Teresinha na Tijuca, como uma tradição dos fiéis há muitos anos, que lotam a pequena Basílica nesses dias. O amor dos cariocas à Santa Teresinha permite dizer que a Basílica de Santa Teresinha é o único lugar que se tem conhecimento no qual ocorre a celebração de uma Festa Religiosa duas vezes consecutivas à sua Padroeira.

Desta forma, torna-se necessário a inclusão desta Festa religiosa no Calendário oficial de nossa Cidade, em comemoração ao dia de Santa Teresinha em nossa cultura.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.146, DE 7 DE JANEIRO 2010





DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A EVENTOS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 09 São datas comemorativas e eventos do mês de setembro. (...):

§ 10 São datas comemorativas e eventos do mês de outubro. (...):

